



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 001/2024

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - JUCERJA E A
EMPRESA LIBEX SERVIÇOS E
LOCAÇÕES LTDA., NA FORMA
ABAIXO:**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, Autarquia Estadual instituída pela Lei n.º 1.289, de 12 de abril de 1988, com sede na Avenida Rio Branco, 10, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Superintendente de Administração e Finanças, Lincoln Nunes Murcia, Identidade Funcional n.º 2145804-9, conforme delegação de competência designada na Portaria JUCERJA n.º 2190, de 11 de abril de 2024, e a empresa **LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Paris, 604, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.041-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.594.912/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Administrador, Eduardo Moura Biolchini, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – TAC**, que se regerá pelo Decreto n.º 3.149/80; pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; pelo Enunciado n.º 08/PGE-RJ; pela Lei Estadual n.º 287/1979; tendo em vista a autorização e justificativas constantes do **Processo Administrativo n.º SEI-220005/001484/2024**, mediante condições e cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO o Contrato n.º 004/2018, firmado com a empresa Libex Serviços e Locações LTDA., com vigência até o dia 16/05/2024, conforme o 6º Termo Aditivo;

CONSIDERANDO que a interrupção dos serviços no período de 17/05/2024 a 28/06/2024, ocasionaria prejuízos ao bom funcionamento da Autarquia, inclusive no deslocamento entre os 92 (noventa e dois) municípios do Estado do Rio de Janeiro, que contam com 40 (quarenta) delegacias, e em processo de instalação dos 40 (quarenta) Centros de Atendimento ao Empreendedor - CAE e 25 (vinte e cinco) núcleos do Projeto Aprendiz do Sucesso;

CONSIDERANDO que foram abertos procedimentos licitatórios para a prestação dos serviços, entretanto, devido ao prazo processual, ocorreu atraso na homologação, assinatura dos contratos, e início dos serviços que estavam ligados diretamente; e

CONSIDERANDO o relatório da sindicância administrativa, que verificou que o particular não contribuiu com a situação vivenciada, agiu de boa-fé, dessa maneira, prestou os serviços nos padrões estabelecidos pelo contrato, cabendo a indenização pelos serviços prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO** tem por objeto ajustar as contas relativas à prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo motoristas, pelo período de 17/05/2024 a 28/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor total do presente **TERMO** é de **R\$ 40.631,08** (quarenta mil, seiscentos e trinta e um reais e oito centavos), conforme Nota Fiscal n.º 269 e Nota Fiscal n.º 270, devidamente atestadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com execução do presente **TERMO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.93.12

FONTE DE RECURSOS: 1.501.230

NOTA DE EMPENHO:

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO:

Com o recebimento da importância referida na Cláusula Segunda deste **TERMO**, a **CONTRATADA** dá a **CONTRATANTE** plena, rasa, geral, irrevogável e completa quitação com relação a qualquer direito creditório originário do serviço prestado, conforme Cláusula Primeira, concordando expressamente em nada mais reivindicar em Juízo ou fora dele, à conta de eventuais juros devidos, correção monetária incidente sobre o valor ora pago, reajustamento de preços, revisão de critérios contratuais, obrigações assumidas por terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

A **CONTRATADA**, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste **TERMO**, providenciará sua publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo, ainda, ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e prazo determinados.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio

decorrente do presente **TERMO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**.

Rio de Janeiro, *na data da assinatura eletrônica*.

(Assinado eletronicamente)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LINCOLN NUNES MURCIA

Superintendente de Administração e Finanças

(Assinado eletronicamente)

LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

EDUARDO MOURA BIOLCHINI

Administrador

Testemunhas:

1. JUCERJA
2. JUCERJA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Moura Biolchini, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Nunes Murcia, Superintendente**, em 09/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80673431** e o código CRC **806BBBF7**.

Referência: Processo nº SEI-220005/001484/2024

SEI nº 80673431

Av. Rio Branco, 10, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5468